



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educar Ltda.		UF: TO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Santa Fé do Tocantins (FASFETO), com sede no município de Santa Fé do Araguaia, no estado do Tocantins, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201927386		
PARECER CNE/CES Nº: 25/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Santa Fé do Tocantins (FASFETO), com sede na Rua Ipê, s/n, bairro Setor Central, no município de Santa Fé do Araguaia, no estado do Tocantins, mantida pelo Instituto Educar Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.798.238/0001-47, com sede no mesmo município e estado.

Histórico

Em 21 de novembro de 2019, a mantenedora protocolou no sistema e-MEC o processo de credenciamento EaD da mantida, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia – Docência da Educação Infantil/Administração Educacional, licenciatura. O processo seguiu o fluxo processual e a sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 15 a 17 de setembro de 2021. O Relatório nº 160532 da comissão de avaliação apresentou os conceitos abaixo:

EIXOS	CONCEITOS
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
2 – Desenvolvimento Institucional	2,67
3 – Políticas Acadêmicas	3,22
4 – Políticas de Gestão	2,43
5 – Infraestrutura Física	1,83
Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 3	

Foram atribuídos conceitos insatisfatórios aos seguintes eixos e respectivos indicadores elencados:

Eixo 2: Desenvolvimento institucional, conceito 2,67.

Indicadores:

2.2. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação. Conceito 2 (dois);

2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Conceito 1 (um); e

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD. Conceito 2 (dois).

Eixo 4: Políticas de gestão, conceito 2,43.

Indicadores:

4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. Conceito 2 (dois);

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância. Conceito 2 (dois);

4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. Conceito 2 (dois); e

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. Conceito 2 (dois).

Eixo 5: Infraestrutura, conceito 1,83.

Indicadores:

5.1. Instalações Administrativas. Conceito 2 (dois);

5.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2 (dois);

5.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2 (dois);

5.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. Conceito 2 (dois);

5.5. Espaços para atendimento aos discentes. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2 (dois);

5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 1 (um);

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2 (dois);

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. Conceito 1 (um);

5.9. Bibliotecas: infraestrutura. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2 (dois);

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Conceito 2 (dois);

5.12. Instalações sanitárias. Conceito 2 (dois);

5.13. Estrutura dos polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição. Conceito 2 (dois);

5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 1 (um);

5.15. Infraestrutura de execução e suporte. Conceito 2 (dois);

5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. Conceito 1 (um);

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Conceito 1 (um); e

5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA. Conceito 1 (um).

Tanto a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) quanto a Instituição de Educação Superior (IES) não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A SERES exarou seu Parecer Final em 10 de dezembro de 2021, com as seguintes observações referentes ao relatório do Inep:

[...]

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: o Projeto de Autoavaliação Institucional fora apresentado à comissão de avaliação. Entretanto, sem apresentar detalhes que permitam o entendimento de sua operacionalização, o documento não atende às necessidades institucionais. Todavia, é apresentada previsão de participação da comunidade externa e também a análise dos resultados da Autoavaliação Institucional.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: o Plano de Desenvolvimento Institucional apensado ao E-MEC apresenta uma série de fragilidades, não abordando alguns temas ou prevendo poucas ações, o que prejudica sobremaneira o Desenvolvimento Institucional da FASFETO.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: As Políticas Acadêmicas de forma geral são satisfatórias, com ressalvas a política institucional de acompanhamento de egressos e políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para o Curso de graduação Pedagogia, na modalidade a distância.

Eixo 4 - Políticas de Gestão: As políticas de capacitação e formação continuada do corpo docente, tutores e técnico-administrativo não são satisfatórias. Em termos de Gestão Institucional, os processos são regulares e o sistema de controle e elaboração e distribuição de material é satisfatório. Já a Sustentabilidade Financeira é insatisfatória.

Eixo 5 - Infraestrutura: A instituição avaliada não possui infraestrutura satisfatória, pois os recursos de acessibilidade são bastante limitados o que compromete o processo de inclusão tanto de discentes quanto de docentes. A infraestrutura tecnológica também não é satisfatória, pois o ambiente virtual de aprendizagem ainda é um projeto que não está finalizado inviabilizando todo processo de ensino-aprendizagem.

E adiante:

[...]

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i> <i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferiores a 3 em 3 dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>

DOCUMENTAÇÃO		
PN nº 20/2017 - art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Documentação inserida no processo.
INDICADORES		
PN nº 20/2017 - art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação
PN nº 20/2017 - art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
PN nº 23/2017 - art. 2º, §§ 2º e 3º e PN nº 11/2017 - art. 1º, § 3º	Oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, como condição indispensável para manutenção do credenciamento.	Não atendimento do quesito: a instituição não oferta qualquer curso de graduação na modalidade presencial e não há curso na modalidade a distância em condições de ser autorizado em função do indeferimento do presente processo.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
201933048	1515175	PEDAGOGIA - DOCENCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL/ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Considerações da Relatora

A IES não obteve, tanto no âmbito sistêmico e global quanto em indicadores fundamentais, avaliações satisfatórias. Em suma, não há atendimento suficiente às Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 20 de junho de 2017. Consequentemente, embora o processo encontre-se devidamente instruído, não é possível manifestar-se favoravelmente à solicitação de credenciamento EaD da Faculdade Santa Fé do Tocantins (FASFETO) e do pedido vinculado de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia – Docência da Educação Infantil/Administração Educacional, licenciatura. Pelas razões acima, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santa Fé do Tocantins (FASFETO), com sede na Rua Ipê, s/n, bairro Setor Central, no município de Santa Fé do Araguaia, no estado do Tocantins, mantida pelo Instituto Educar Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente